

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

O Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril veio criar o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, destinado ao financiamento, a 100% do seu custo, dos produtos de apoio a pessoas com deficiência e/ou incapacidade que possuam um grau de incapacidade atestada, por Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, igual ou superior a 60%, ou que sejam pensionistas com complemento por dependência de 1.º ou 2.º grau.

Deste modo procura-se facilitar o acesso das pessoas com deficiência e/ou incapacidade aos produtos de apoio e equipamentos indispensáveis e necessários à prevenção, compensação ou neutralização das incapacidades e desvantagens resultantes de deficiência e/ou incapacidade. As entidades prescritoras são os Centros de Saúde e Centros Especializados de acordo com a Deliberação n.º 56/2019 do ISS, I.P.. São as entidades financiadoras o Instituto da Segurança Social, IP (ISS), a Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS, IP), o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP) e o Ministério da Educação.

Chegou ao grupo parlamentar do PCP a denuncia de não conformidade com o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) no que diz respeito ao financiamento do Produto de Apoio (PA) fraldas com o código ISO 09 30 04 “Produtos de apoio aplicados no corpo para absorção de urina e fezes” constante da lista homologada instituída pelo Despacho n.º 7197/2016 de 1 de junho.

É necessário considerar que **quando não se realiza o fornecimento** do produto de apoio em causa, **há lugar ao reembolso pelos centros de saúde** de acordo com a alínea b) do n.º 7 do Despacho n.º 11936-A/2019.

É-nos denunciado neste caso que **apenas procedem ao reembolso do produto de apoio ao seu filho se o pai for isento das taxas moderadoras**, o que configura um desrespeito total com o disposto nos despachos anteriormente citados, uma vez que não se identifica quaisquer critério de atribuição tendo como referência a isenção de taxas moderadoras de acesso aos serviços do SNS.

No caso trata-se de um **filho menor de 18 anos**, com doença crónica e com deficiência atestada com 100% de incapacidade que é **isento do pagamento das taxas moderadoras** da saúde e que não é considerado como membro do agregado familiar para esse efeito.

Pelo exposto, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, por intermédio do Ministério do Trabalho Solidariedade e Segurança Social, preste os seguintes esclarecimentos:

1. Tem o Governo conhecimento de pessoas que cumprindo os critérios definidos para o financiamento para a aquisição de produtos de apoio/ajudas técnicas, o mesmo lhes seja negado tendo como referência a não isenção do pagamento de taxas moderadoras de acesso aos serviços do SNS do agregado familiar?
2. Está o Governo de acordo que, estando as pessoas com direito a este apoio isentas do pagamento de taxa moderadora, fiquem excluídas do acesso ao SAPA pelo motivo do seu agregado familiar não ter isenção?
3. Que medidas vai o Governo tomar para que situações de exclusão do SAPA como a relatada possam ser devidamente esclarecidas e eliminadas?

Palácio de São Bento, 20 de novembro de 2020

Deputado(a)s

JOÃO DIAS(PCP)

DIANA FERREIRA(PCP)

PAULA SANTOS(PCP)

ANA MESQUITA(PCP)